



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 143 /2010-MP/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CIENTEC
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS
MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém, e a empresa **CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.404.667/0001-03, com sede em Ananindeua/PA, no Conjunto Cidade Nova VIII, 02-B, Alameda Ítalo Melo, bairro Coqueiro, CEP: 67.133-005, Fone: (91)3295-2913, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **MARTA BEZERRA NEVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CIC/MF nº 741.786.282-91 e do RG nº 4186324-PC/PA, domiciliado e residente na cidade de Ananindeua/PA, entre si justo e contratado serviços de **manutenção preventivos equipamentos do Departamento Médico-Odontológico**, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 033/2010-MP/PA** (Processo nº 227/2010, Protocolo nº 27722/2010), nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos do Departamento Médico-Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificado na proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, no seguinte elemento de despesa:

Atividade: **12101.03.122.1237.4514** – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa Sociedade

Elemento de Despesa: **3390-39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de **01 (um) mês**, a contar do 1º dia útil após a assinatura do contrato, improrrogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Contratante, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, através de depósito em conta corrente da Contratada no **Banco BANPARÁ, Agência nº 020, Conta-corrente nº 301.869-5**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Chefe do Departamento Médico-Odontológico do Órgão.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integra o presente Contrato para todos os fins, a planilha dos equipamentos médicos-odontológicos assistidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar 01 (uma) visita mensal, objetivando a manutenção preventiva dos equipamentos médicos-odontológicos instalados no Departamento Médico Odontológico do Contratante;

8.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil decorrente dos serviços objeto deste instrumento;

8.3. Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros provocados por seus empregados ou preposto, na execução de serviços contratados;

8.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros;

8.5. Apresentar orçamento das peças de reposição não incluídas neste contrato, necessárias para substituição das defeituosas, para aprovação prévia do Contratante;

8.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

8.7. Fornecer garantia dos serviços executados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da execução de cada serviço;

8.7.1 – No caso do serviço executado ser rejeitado pela fiscalização ou apresente vícios, a CONTRATADA deverá reparar os erros ou vícios executados, num prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar a contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.2. Efetuar o pagamento devido;

9.3. Indicar, através de seu Departamento Médico-Odontológico, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização in loco, verificando a qualidade dos serviços, objeto deste Contrato;

9.4. Pagamento das peças de reposição, **condicionada a prévia aprovação do orçamento** a ser apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato devendo os motivos serem formalmente justificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quando:

10.2.1 – Do cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

10.2.2 – Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

10.2.3 – Do atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.4 – Da paralisação do serviço objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.5 – Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.2.6 – Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2.7 – Do não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato;

10.2.8 – Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78 da lei nº 8.666/93, na forma do art.79, I, do mesmo Diploma Legal.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao Contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste contrato.

11.1.1 – Advertência em caso de atraso ou irregularidade na prestação do serviço;

11.1.2 – Multa:

a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo justificado e aceito pelo Contratante, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior;

b) O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

11.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com o Ministério Público Estadual pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de inexecução que caracterizem infração penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará a publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia legal, correndo as despesas por sua conta.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 17 de novembro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451- SSP/PA

2) Dênio Salinas
RG nº 1.719.583 SSP-PA

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.



Ananindeua-pa, 27 de Julho de 2010.

Prezado Srº(a) Diretor (a) Do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,
Conforme Solicitado Segue a Baixo Cotação Para Manutenção Preventiva e
Corretiva Sem Fornecimento de Peças em Equipamentos Médico-Hospitalares.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	BALANÇA DIGITAL	FILIZOLA	PL-150	9589/98	7847
02	BALANÇA DIGITAL	FILIZOLA	PL-150	9588/98	7846
03	BALANÇA DIGITAL	FILIZOLA	PL-150	9590/98	7848
04	BALANÇA DIGITAL BABY	FILIZOLA	PL-150	4605/99	8666
05	ELETROCARDIOGRAFO	MICROMED	WINCARDIO	0919862	30932
06	DETECTOR FETAL	MICROEM	MD1000	_____	7148
07	COLPOSCÓPIO ELETRÔNICO DIGITAL	MEDPEJ	_____	_____	14139
08	MONITOR E DESFIBRILADOR BIFÁSICO	INSTRAMED	CARDIOMAX	70413CM163	2872
09	CARDIOVERSOR	ECAFIX	MDF03	_____	18489
10	BISTURI ELETRÔNICO	MEDCIR	BM560	_____	7264
11	FOCO CIRÚRGICO	BRAVE	_____	_____	021144
12	ELETROCARDIOGRAFO	ECAFIX	ECG6	T2-1.053.510	7155
13	INALADOR NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO	NEVONI	13013F	190674	29807
14	INALADOR NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO	NEVONI	13013F	103184	_____
15	INALADOR NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO	NEVONI	13013F	103161	_____
16	INALADOR NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO	NEVONI	13013F	190673	29806
17	INALADOR NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO	NEVONI	13013F	186745	29808

SEGUE...

CONTINUAÇÃO...



PROPOSTA DE PREÇOS

Ordem	Descrição	Unid.	V. Unit.	V. Total.
01	Mão - de -Obra Técnica Para Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos Descritos Anteriormente.	Serviço	1.200,00	1.200,00
> Valor dos Serviços				R\$: 1.200,00

> VALOR TOTAL DESTE ORÇAMENTO: R\$: 1.200,00
(UM MIL E DUZENTOS REAIS)

CONDIÇÕES GERAIS:

- DE PAGAMENTO: Á VISTA.
- DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BAMPARÁ, AG: 020, C/C: 301869-5
- PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 20 DIAS
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.
- GARANTIA: 90 (NOVENTA) DIAS APÓS ENTREGA DO EQUIPA
- TODOS OS IMPOSTOS, TRIBUTOS E DESPESAS INCLUSOS.

CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Marta Neves
Diretora



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31794 de 19/11/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 179450

Contrato: 143

Exercício: 2010

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos do Departamento Médico-Dentológico do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 1.200,00

Data Assinatura: 17/11/2010

Vigência: 18/11/2010 a 17/12/2010

Dispensa: 33/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745140000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR

Endereço: Al Ítalo Melo, 2-B

CNPJ: 07.67133-005 - Ananindeua/PA Telefone: 9132952913

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA